



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA – 22 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ PÚBLICA:

- **REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO DO DECRETO Nº 3.581 PUBLICADO EM 19 DE AGOSTO/2024:** ESTABELECE OS DIAS DO FESTIVAL DE IGATU 2024, REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO E ALIMENTAÇÃO DURANTE O EVENTO.

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilson Paes Cardoso
- CNPJ: 13.922.570/0001-80
- Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista
- Tel: (75) 3335-2119



## DECRETO N. 3.581 DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

*“Estabelece os dias do Festival de Igatu 2024, regulamenta as atividades de trânsito e alimentação durante o evento e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a realização do Festival de Igatu 2024, no Município de Andaraí, com shows musicais, oficinas e apresentações culturais, que se traduz como consolidação de um grande atrativo turístico do município de Andaraí;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar ações, organizar setores e administrar as vias públicas para realização do supramencionado evento;

**CONSIDERANDO** a importância na organização do trânsito de veículos e de pessoas diante das peculiaridades da estrada, do tamanho da vila, e a quantidade de pessoas que circularão durante todo o evento;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os dias 23 e 24 de agosto de 2024, para a realização da 14ª Edição do Festival de Igatu, com o tema **“É TEMPO DE FAZER AMIGOS”**, que se dará na Vila de Igatu com a realização de shows musicais e apresentações culturais diversas.

**Art. 2º.** A organização do evento ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Secretária de Turismo e Meio Ambiente e Cultura que contará com o apoio interdisciplinar das demais secretarias municipais no que for competência das mesmas.

**Art. 3º.** Fica nomeada a comissão de coordenação do Festival de Igatu 2024, que contará com os seguintes membros:



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA  
22 DE AGOSTO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

- I. Ariele Santos Azevedo;
- II. João Lúcio Passos Carneiro;
- III. Marivaldo de Oliveira Tanan;
- IV. Jarlita Oliveira dos Santos;
- V. Osvaldo Júnior Barbosa Ribeiro;
- VI. Ênnio José Brito Santana;
- VII. Adauto Filho Moura da Silva;
- VIII. Dariana Souza de Oliveira;
- IX. Erivaldo Sousa;
- X. Emílio Carlos Ribeiro Tapioca;
- XI. Ronilson Lima Alves;
- XII. Mario Cosme Pereira Machado.

**Parágrafo único** – A comissão de coordenação do Festival de Igatu 2024 ficará responsável por toda a logística do evento e a fiscalização do cumprimento desta regulamentação, podendo mobilizar a estrutura da Administração Pública Municipal para a segurança e o bom andamento do festival.

**Art. 4º.** O Trânsito funcionará da seguinte maneira:

- I. O trânsito será interrompido das 17h às 00h, dos dias 23 a 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), na altura do encontro das duas vias de acesso (Andaraí/Igatu, Mucugê/Igatu), onde será localizado o estacionamento principal, a 500 metros da Vila de Igatu, momento em que só terão acesso à Vila, veículos credenciados e em serviço;
- II. Para os veículos de moradores e hóspedes credenciados, o trânsito será interrompido a partir das 18:30h dos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado),
- III. Também das 17h às 02h do dia seguinte, referente à 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), não será mais permitido que veículos desçam para Andaraí através da estrada de pedra, permanecendo esta via como mão única exclusiva para veículos que venham no sentido Andaraí/Igatu.
- IV. Somente os veículos oficiais, com extrema necessidade, poderão descer pela estrada de pedra nos horários em que existir restrição.
- V. Pela estrada Mucugê/Igatu o trânsito será permitido nos dois sentidos a qualquer horário.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

VI. Haverá sinalização na estrada quando da mudança de horário de tráfego, sendo posicionados cavaletes na altura do estacionamento e em toda via, bem como, ficarão plantonistas para prestarem orientações e esclarecimentos aos visitantes do evento.

VII. Durante todos os dias do evento não será permitido estacionar veículos na Praça Osorio Martins dos Santos, na Praça José Gomes e na Praça do Mercado.

VIII. Os veículos devem ser posicionados nas demais vias públicas, obedecendo as orientações da Guarda Municipal e de trânsito.

IX. Na Rua da Pousada Pedras de Igatu, será permitido estacionamento de veículos após a entrada da pousada em apenas um sentido.

X. Na Rua 07 de setembro, que sobe para o Centro Cultural, os carros poderão estacionar precisamente após a casa de Cristóvão em apenas um sentido.

XI. Todos os carros credenciados para hóspedes e/ou moradores, devem estar estacionados na Vila até às 17:00h de cada dia, não podendo mais circular após este horário.

XII. Ficarão sob o encargo de todos os donos de hotéis, pousadas, campings e casas alugadas avisarem aos seus hóspedes sobre estas regras.

XIII. Serão credenciadas pela Secretaria Municipal de Administração no mínimo duas pessoas responsáveis pela organização do trânsito.

XIV. A Guarda Municipal e de Trânsito ordenará o tráfego de veículos através de sinalização na estrada e orientação aos motoristas, assegurando a fluidez do trânsito.

XV. Nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), das 17h às 02h, no interior da Vila de Igatu, mais precisamente a partir da Escola Eurico Antunes, só estará permitido o acesso de veículos que estejam transportando os artistas que estarão se apresentando no dia do evento e/ou o pessoal de apoio;

XVI. Nos dias 23 e 24 de agosto de 2024 (sexta-feira e sábado), das 17h às 02h, estará permitido o acesso de veículos que estejam transportando pessoas com dificuldade de locomoção, os quais poderão chegar até a Escola Eurico Antunes, local no qual o passageiro desembarcará, devendo o veículo imediatamente retornar para o estacionamento.

XVII. Não será permitido que veículos automotores ou de tração animal mantenham-se estacionados na Praça Osorio Martins dos Santos, que será utilizada como área de escape e local de retorno, com exceção dos veículos credenciados que estejam dando suporte ao evento.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

XVIII. Com exceção de veículos oficiais, fica terminantemente proibida a subida de ônibus e caminhões pela Estrada de Pedra Andaraí/Igatu, bem como pela estrada Mucugê/Igatu durante o dia inteiro dos dias estipulados para a realização do Festival de Igatu.

XIX. Estas regras cabem para todos os veículos automotores, incluindo motos.

XX. No dia 25 de agosto de 2024, o acesso à Vila de Igatu permanecerá interrompido até as 14h, para carros de grande porte, com exceção dos veículos credenciados.

**Art. 5º.** Ficam estabelecidos três estacionamentos oficiais, coordenados diretamente pela Administração Pública Municipal, e que funcionarão em Igatu, sendo um na entrada da Madalena, um na descida de Mucugê e o principal no cruzamento das vias de acesso para a Vila de Igatu, além de alguns espaços para estacionar em pequenos trechos na estrada, que totalizarão 380 vagas.

**Parágrafo primeiro** – Em alguns pequenos trechos da estrada será permitido o estacionamento de veículos, ficando os plantonistas credenciados pela Secretaria Municipal de Administração e a Guarda Municipal e de Trânsito, encarregados de organizar e permitir tal utilização.

**Parágrafo segundo** – As vans credenciadas pela Administração Pública Municipal para realizarem transporte de passageiros farão o retorno em frente à escola Eurico Antunes Costa, sendo permitido o tempo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, realizando o retorno imediatamente após esse período.

**Parágrafo terceiro** – Os micro-ônibus da Administração Pública Municipal que realizarão o transporte de passageiros, farão o retorno no estacionamento, sendo permitido o tempo máximo de 15 minutos para embarque e desembarque de passageiros, realizando o retorno imediatamente após esse período.

**Parágrafo quarto** – Em caso de desrespeito ao parágrafos segundo deste artigo, será revogada a licença concedida ao infrator pela Administração Pública Municipal, sendo o mesmo retirado do circuito.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 6º.** No principal estacionamento, na altura do encontro das duas vias de acesso (Andaraí/Igatu, Mucugê/Igatu), será montado temporariamente um posto da **RONDESP**.

**Art. 7º.** As vans que realizarão transporte de visitantes deverão se credenciar junto a Administração Pública Municipal de Andaraí, sendo proibido o transporte de pessoas em veículos não autorizados pelo órgão competente para tanto.

**Parágrafo primeiro** – As vans e micro-ônibus deverão ter o ano de fabricação igual ou superior a 2014 para que possam se credenciar junto à Administração Pública Municipal a fim de oferecerem o serviço de transporte de passageiros.

**Parágrafo segundo** – No momento do credenciamento dos veículos que realizarão o transporte mencionado neste artigo, deverá ser indicado o condutor, bem como comprovada a sua habilitação específica e que atenda a categoria do veículo credenciado.

**Parágrafo terceiro** – No credenciamento de veículos que poderão prestar serviços de transporte de pessoas durante o Festival de Igatu, será concedida prioridade àqueles que já possuírem autorização e concessão pública municipal para atuarem no transporte público, e, que estejam em dia com suas obrigações junto a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 8º.** O Festival de Igatu contará com 01(um) espaço para shows, 01(um) espaço para exposições de artesanatos e manifestações culturais e 01(um) espaço para praça de alimentação, discriminados da seguinte forma:

- I. Palco de Shows: Praça José Gomes – Palco medindo 8x8 metros;
- II. Espaço Mercado das Artes: Espaço do Mercado - Destinado para exposições artísticas.
- III. Largo em frente ao Mercado de Artes: Espaço destinado à praça de alimentação.

**Parágrafo único** – Fica proibida a utilização de outros espaços que não o do inciso II por parte dos artesãos.



Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 9º.** Vendedores ambulantes com isopor, terão permissão para utilizar o espaço da Praça de Igatu durante o evento e em qualquer horário, respeitando o devido credenciamento e o cuidado com o jardim.

**Art. 10º.** Na praça de alimentação só será permitido vendedores credenciados pela Administração Pública Municipal.

**Parágrafo primeiro** – Está proibida a montagem de qualquer tipo de barraca para fins de comercialização de bebidas ou gêneros alimentícios na Vila de Igatu durante o evento sem o devido credenciamento junto a Fazenda Municipal.

**Parágrafo segundo** – Os vendedores credenciados deverão respeitar as normas de higiene e segurança alimentar, bem como deverão disponibilizar local adequado para o descarte dos seus materiais descartáveis.

**Art. 11º.** Administração Pública Municipal disponibilizará barracas padronizadas para vendas de alimentos e bebidas, e poderá dispor mesas e cadeiras nas vias públicas para atender aos pontos de alimentação.

**Art. 12º.** Todos os vendedores de gêneros alimentícios e de bebidas credenciados deverão organizar suas barracas ou pontos de vendas até as 10h durante os dias do evento, não sendo permitido fazê-lo em horário diverso.

**Art. 13º.** A venda de alimentos e bebidas será autorizada nos dias em que será realizado o festival (23 e 24 de agosto de 2024), durante o dia todo, findando a autorização concedida pelo órgão público juntamente com o término do evento.

**Parágrafo único** – Será concedida prioridade para se credenciarem junto a Administração Pública Municipal e atuarem para venda de alimentos e bebidas durante o Festival de Igatu, os moradores do Distrito de Igatu, os demais do Município de Andaraí e que estiverem adimplentes junto a Fazenda Pública Municipal.

**Art. 14º.** As vendas de alimentos e bebidas durante o Festival de Igatu serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, que possui poder de polícia.



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ - BA

QUINTA-FEIRA  
22 DE AGOSTO DE 2024  
ANO IV – EDIÇÃO Nº 155

Edição eletrônica disponível no site [www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmandarai.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

**Art. 15º.** Fica totalmente proibido o uso de equipamento de sonorização, em veículos ou outros tipos, nas vias públicas durante os dias do Festival de Igatu.

**Art. 16º.** Fica vedado armar estruturas recreativas destinadas ao público infantil em toda a Vila de Igatu durante a realização do Festival.

**Art. 17º.** Barracas de acampamento só poderão ser armadas em áreas específicas e destinadas para o fim de camping, sendo expressamente vedada a utilização do campo de futebol, de espaços próximos a Igreja, cemitério e ruínas para tal prática, por questão de higiene e saúde pública e por serem áreas recreativas da comunidade local.

**Art. 18º.** Os credenciamentos de transportes e venda de gêneros alimentícios e de bebidas se darão de 20 a 22 de agosto de 2024, das 08h às 18h, junto ao setor tributário municipal, com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto do Ibirapitanga.

**Art. 19º.** Os credenciamentos de expositores no Mercado de Artes durante o Festival ocorrerão na secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, localizada na prefeitura com sede a Rua Marimbus, s/n, Alto do Ibirapitanga, entre os dias 20 e 21 de agosto de 2024, das 08h às 18h.

**Parágrafo primeiro** – Serão disponibilizados pontos de exposição para artes e artesanatos, os quais serão utilizados conforme termo de adesão que os credenciados firmarão junto ao Município, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo segundo** – Os credenciamentos e a organização referente a exposição de artes e artesanatos no Mercado das Artes ficará sob a responsabilidade da secretaria de Turismo, Meio Ambiente e Cultura, que poderá emitir atos regulamentadores sobre o assunto, se preciso for.

**Art. 20º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANDARAÍ/BA**, em 19 de agosto de 2024.

**WILSON PAES CARDOSO**

Prefeito Municipal

[www.andarai.ba.gov.br](http://www.andarai.ba.gov.br)

Rua Marimbus, S/N – Alto da Bela Vista | Tel: 75 3335-2119 | Gestor(a): Wilson Paes Cardoso